



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PREGAO ___/2016

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº _____/0001-____, com sede na Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro – Aliança do Tocantins - TO, neste ato representada pelo _____, Residente e domiciliado na _____ nesta cidade de Aliança do Tocantins - TO.

CONTRATADO(A): _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, _____, portador do CPF sob o n. _____ e Carteira de Identidade sob o n. _____, residente e domiciliado na _____, _____, na cidade de _____ - ____., resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

DOS FUNDAMENTOS

O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Presencial n. ___/20_, na forma da Lei n. 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ato de ratificação do Presidente do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Homologação de ___/___/2016, tudo constante no Processo Administrativo n. ___/20_, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente: _____





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A Contratada foi vencedora do item do certame com proposta no valor R\$:.....(.....).

A CONTRATADA emitirá, a nota fiscal referente ao item solicitado feita pelo o Fundo Municipal de Saúde de ALIANÇA DO TOCANTINS - TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde – conforme abaixo relacionadas:

DOTAÇÃO / ELEMENTO
DOTAÇÃO: 10.301.0010.1024 - REAPARELHAMENTO DE UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 260 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 0498.00.000 - Convênios – Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Devidos aos prazos exíguos entre a realização deste processo e a Aquisição de Veículo, os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, considerando o preço total constantes em Ata, até 15 (quinze) dias após o período de entrega do veículo, e a entrega deverá ser feita até cinco (05) dias após o pedido, as notas fiscais deverão ser emitidas contra o Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, pela Contratada, no primeiro dia subsequente todos aprovados pelo o Fundo Municipal de Saúde, transcorrido este prazo se não houver a quitação da fatura, esta será corrigida pela Taxa Referencial (TR), instituída pela Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991 ou outro índice que venha substituí-la, “*Pro Rata Tempore*” a partir do dia do vencimento, até o dia do efetivo pagamento.

O objeto licitado deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde, sem quaisquer custos com transporte ou fretes, encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A vigência deste Contrato será a partir da assinatura do mesmo até 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

A Administração goza das prerrogativas constantes do Artigo 58 e seus incisos, podendo fazer uso das mesmas conforme determina a Lei 8.666/93.

A CONTRATADA se compromete a entregar o veículo adquirido conforme estabelecido na licitação.

O referido objeto deverá estar de acordo com o Edital, a proposta vencedora da Licitação e as cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, Lei Federal nº 8.666/93.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação.

Desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

b) dar a CONTRATADA às condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) A Contratada deverá prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, relacionados ao objeto desta licitação.

b) A Contratada se obrigará a aceitar modificações e/ou alterações no quantitativo estimado ora licitado, desde que mantido o equilíbrio financeiro.

c) A Contratada se obrigará a cumprir rigorosamente os prazos constantes deste edital.

d) A inadimplência da Contratada não transfere ao Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Advertência.
- d) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- e) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Fundo Municipal de Saúde, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins.
- f) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

P. M. ALIANÇA - TO
Fls. N.º 27



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

- g) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- h) Multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;

Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União.

- i) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

Compete ao Setor Jurídico do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Presidente do Fundo Municipal de Saúde as decisões finais.

Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, no edital do Pregão Presencial nº 00_/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula 11 (onze).

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

_____, ESTADO DO TOCANTINS, ____/____/____.

CONTRATANTE	CONTRATADA
-------------	------------

Testemunhas:

I) - _____ CPF nº _____

II) - _____ CPF nº _____



Página 22 de 24